



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

**LEI MUNICIPAL Nº 747/2017
DE 10 DE AGOSTO DE 2017**

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO E INCLUSÃO DE DISPOSITIVOS NA REDAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 183, DA LEI MUNICIPAL Nº. 70/98 DE 30 DE ABRIL DE 1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ AMAURI LENZONI, Prefeito Municipal de Ribeirão dos Índios, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 1º. do artigo 183 da Lei Municipal nº. 70/1998 de 30 de Abril de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 183 - (...)

§ 1º. - A prescrição começa a correr:"

Art. 2º - Fica inserido os incisos I e II ao § 1º. do artigo 183 da Lei Municipal nº. 70/1998 de 30 de Abril de 1998, com a seguinte redação:

"Artigo 183 - (...)

§ 1º. - (...):

I - do dia em que a falta for cometida;



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

II - do dia em que tenha cessado a continuação ou a permanência, nas faltas continuadas ou permanentes."

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão dos Índios, 10 de agosto de 2017.

Este (a) Lei Municipal nº 447 foi afixado (a)
no Atrio da Prefeitura Municipal
no dia 30 de agosto de 2017
Ribeirão dos Índios, 30 / 08 / 2017

José Amauri Lenzonei
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado na Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, em 10 de agosto de 2017.

Samuel Alves Ferreira
ASSESSOR DE GABINETE



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

PUBLICADO NO JORNAL – **INFORME NEWS.**

DATA DA PUBLICAÇÃO: **01/09/2017.**

PÁGINA: **02**

ASSUNTO: **LEI MUNICIPAL Nº 747/2017.**

LEI MUNICIPAL Nº 747/2017

DE 10 DE AGOSTO DE 2017

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO E INCLUSÃO DE DISPOSITIVOS NA REDAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 183, DA LEI MUNICIPAL Nº. 70/98 DE 30 DE ABRIL DE 1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ AMAURI LENZONI, Prefeito Municipal de Ribeirão dos Índios, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 1º, do artigo 183 da Lei Municipal nº. 70/1998 de 30 de Abril de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 183 - (...)

§ 1º - A prescrição começa a correr:"

Art. 2º - Fica inserido os incisos I e II ao § 1º, do artigo 183 da Lei Municipal nº. 70/1998 de 30 de Abril de 1998, com a seguinte redação:

"Artigo 183 - (...)

§ 1º. - (...):

I - do dia em que a falta for cometida;

II - do dia em que tenha cessado a continuação ou a permanência, nas faltas continuadas ou permanentes."

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão dos Índios, 10 de agosto de 2017.

José Amauri Lenzonei
PREFEITO MUNICIPAL